



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**DECRETO N° 2.681,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA  
DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE  
A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANA DE IMÓVEIS SITUADOS NO  
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso  
de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 150, incisos I e III, da Constituição Federal, no § 1º e no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional e art. 150, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Iguape, e especialmente o decidido pelo Supremo Tribunal no RE 648.245-MG;

Considerando que, segundo a Diretoria de Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iguape, a variação de preços gerais revelado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aponta que no decorrer do ano de 2017 houve perda inflacionária de 02,94% (dois inteiros e noventa e quatro percentuais);

Considerando que se impõe a atualização dos valores venais dos imóveis para fins de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano – IPTU, o que pode ser efetuado sem a exigência de lei formal, com base em ato do Poder Executivo, em perfeita harmonia com o art. 150, I, da Constituição Federal.

Considerando por fim que a mera atualização monetária não constitui majoração de tributo, de modo que, assim como é perfeitamente em relação ao princípio da legalidade, não há violação ao princípio da anterioridade, pois o realinhamento dos tributos para recompor perdas inflacionárias não se enquadra na vedação prevista nas letras “b” e “c” do inc. III do art. 150 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**D E C R E T A:**

Art. 1º - A base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial dos Imóveis situados no Território do Município de Iguape será corrigida monetariamente em 02,94% (dois inteiros e noventa e quatro percentuais), segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente à perda inflacionária acumulada no ano de 2017.

Art. 2º - O percentual de correção referido no artigo anterior, será aplicado para correção do Imposto Territorial Urbano – IPTU, lançado para o exercício de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO**